



**OBSERVATORIO**  
AMÉRICA LATINA  
ASIA PACÍFICO

# Documentos de Trabajo

**Integração e Migrações Internacionais: Dinâmicas  
da América Latina e Ásia-Pacífico e Possibilidades  
do FOCALAL**

Eveline Vieira Brígido  
Roberto Rodolfo Georg Uebel

**DT 004/20**

Setembro, 2020





# **Integração e Migrações Internacionais: Dinâmicas da América Latina e Ásia-Pacífico e Possibilidades do FOCALAL**

**Eveline Vieira Brígido<sup>1</sup>**

**Roberto Rodolfo Georg Uebel<sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup> Eveline Viera é doutora em Ciência Política (UFRGS) e professora de Relações Internacionais da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), Porto Alegre, Brasil. Pesquisadora do grupo de pesquisa “Novos Polos de Poder e a Política Internacional” (ESPM/CNPq). Correio eletrônico: ebrigido@espm.br

<sup>2</sup> Roberto Georg é doutor em Estudos Estratégicos Internacionais (UFRGS) e professor de Relações Internacionais da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), Porto Alegre, Brasil. Pesquisador do grupo de pesquisa “Novos Polos de Poder e a Política Internacional” (ESPM/CNPq). Correio eletrônico: roberto.uebel@espm.br

**Serie: Documentos de Trabajo**

## **Integração e Migrações Internacionais: Dinâmicas da América Latina e Ásia-Pacífico e Possibilidades do FOCALAL**

**DT 004/20**

Setembro, 2020

As opiniões manifestadas no documento pertencem aos autores e não refletem necessariamente as da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), CAF-Banco de Desenvolvimento da América Latina ou Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).

Os documentos de trabalho do Observatório são selecionados e distribuídos com vistas a promover a discussão durante o ciclo de sessão do V Seminário.

OBS-AL-AP/DT 004/20

© 2020 por Observatório América Latina – Ásia Pacífico e também seus autores. Todos os direitos reservados. Podem-se citar seções breves de texto sem autorização explícita desde que se outorgue um crédito completo, incluído o aviso © e a fonte.

## **Abstract**

In the last four decades, motivated by the shifts caused by the processes of globalization and regional and inter-regional integration, Latin American and Asia-Pacific countries have sought an approximation on a variety of themes, among them, migration. At the beginning of the current decade, Latin America has a population of 7.5 million immigrants, while the Asia Pacific region accounts for 9.5 million immigrants, according to data from the Economic Commission for Latin America and the Caribbean and Association of Southeast Asian Nations, respectively. In this sense, this essay analyses the migration aspects and dynamics of Latin America and the Asia-Pacific region in an effort, until then unprecedented, to draw a proposal for integrating the migration agendas of the two regions through the Forum for East Asia-Latin America Cooperation (FEALAC). The paper presents a structured methodology in bibliographical and documentary research, of a qualitative type and of a descriptive dimension. Finally, a debate is proposed on the possibility of using FEALAC as a mechanism for integrating the migration agendas of Latin American and Asia-Pacific countries, in addition to the cooperation on related themes.

**Keywords:** Integration. Immigration. Forum for East Asia-Latin America Cooperation.

## **Resumo**

Nas últimas quatro décadas, motivados pelas mudanças decorrentes dos processos de globalização e integração regional e inter-regional, os países da América Latina e Ásia-Pacífico têm procurado uma aproximação muitos temas, dentre eles, a migração. Ao início desta década, a população da América Latina atinge 7,5 milhões de imigrantes, e a região da Ásia-Pacífico tem 9,5 milhões de imigrantes, segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e da Associação das Nações do Sudeste Asiático, respectivamente. Nesse sentido, este ensaio tem por objetivo analisar os aspectos e as dinâmicas migratórias da América Latina e da Ásia-Pacífico em um esforço, até então inédito, de elaboração de uma proposta de integração das agendas de migração das duas regiões através do Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAE). O artigo apresenta uma metodologia estruturada em pesquisa bibliográfica e documental, de tipo qualitativo e de dimensão descritiva. Por fim, propõe um debate sobre a possibilidade de utilizar o FOCALAE como mecanismo para integrar as agendas de migração dos países da América Latina e Ásia-Pacífico, além da cooperação em temas relacionados.

**Palavras-chave:** Integração. Imigração. Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste.

## Tabela de conteúdo

1. Introdução	7
2. Aspectos legais da cooperação em migração: os casos da América Latina e Ásia-Pacífico	9
3. Dinâmicas sociodemográficas e fronteiras das migrações entre América Latina e Ásia-Pacífico	14
3.1. <i>Dinâmicas migratórias e fronteiras na América Latina</i>	15
3.2. <i>Dinâmicas migratórias e fronteiras na Ásia-Pacífico</i>	16
3.3. <i>Dinâmicas migratórias transregionais América Latina-Ásia-Pacífico</i>	19
4. O fórum de cooperação América Latina-Ásia do Leste como proposta de integração das agendas migratórias	23
5. Considerações finais	26
6. Referências bibliográficas	28

# 1. Introdução

Ao longo das últimas cinco décadas, o Sistema Internacional tem passado por um processo de remodelação das suas relações e interações, sejam elas políticas, comerciais, culturais ou até mesmo sanitárias, como bem tem demonstrado a corrente pandemia da COVID-19. Este processo, sob a guarda do termo da globalização, inserido em uma dinâmica técnico-científica-informacional (Santos, 2009), apresenta também as suas derivações e dimensões próprias, como a integração regional e os fluxos – dentre eles, migratórios –, respectivamente.

A emergência dos blocos regionais de poder, também pautados por suas características políticas, comerciais e culturais, se configurou, conforme Visentini e Pereira (2008), como um instrumento de coesão entre entidades políticas soberanas, isto é, Estados-nacionais, e de forças profundas (Canesin, 2008) que deram forma aos seus objetivos de inserção estratégica no Sistema Internacional e também serviram de mecanismo para o controle de outras searas, sobretudo a aduaneira, fronteiriça e, por conseguinte, migratória.

Com o advento e afirmação da União Europeia como modelo de processo integrativo – em que pese o recente caso do BREXIT, isto é, a saída do Reino Unido do bloco europeu –, diferentes experiências de integração começaram a ser projetadas e, não raro, estimuladas tanto no Norte como no Sul Global, como os casos do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA) em 1994, da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) em 1993 e, mais especificamente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) em 1991 e da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), mais antiga, de 1967.

Destas derivações estruturadas em blocos e organizações regionais e inter-regionais, também é possível mencionar o surgimento da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) em 1980, da Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC) em 1989, do Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste (FOCALAL) em 1999 e, mais recentemente, da Aliança do Pacífico em 2012. Cada um destes blocos, portanto, tem sua base nas regiões que definirão o recorte geográfico deste estudo, a América Latina e a Ásia-Pacífico.

Assim como um dos shifts do Sistema Internacional foi o surgimento destes novos blocos e organizações regionais, as migrações também pautaram as relações internacionais, bem como a mobilidade humana inter-regional, dadas as próprias consequências do processo de globalização e maior livre-circulação de capitais, mercadorias e informação, embora o fluxo de pessoas não se configure como um dos pilares da mundialização (Wenden, 2016).

Os dados acerca dos fluxos migratórios internacionais disponibilizados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) sinalizam para a existência de 272 milhões de imigrantes em 2020 (International Organization for Migration, 2019), número que vem crescendo anualmente desde os anos 1970, ou seja, coincidente com o próprio início das estruturas de integração mencionadas anteriormente.

No aspecto da integração regional, portanto, a questão migratória aparecerá como um tópico de igual relevância às dimensões aduaneiras e comerciais, embora a sua discussão, conforme veremos nas próximas seções, muitas vezes seja tangenciada por outros subtemas ou abordada de forma incipiente. Este cenário comporta inclusive uma contradição, uma vez que as remessas financeiras de imigrantes são responsáveis por boa parte das receitas orçamentárias e do próprio Produto Nacional Bruto (PNB) dos seus países de origem, bem como fonte de geração de tributos para os seus países de residência, o que muitas vezes é ignorado por governos que se colocam contrários à imigração; imigrantes também pagam impostos e fazem parte da economia, logo, da integração regional.

Desta maneira, considerando o contexto migratório de 7,5 milhões de migrantes na América Latina no começo da década de 2020 e de 9,5 milhões pessoas em mobilidade na Ásia-Pacífico, este estudo tem como objetivo analisar os aspectos e dinâmicas migratórias da América Latina e da região Ásia-Pacífico em um esforço, até então inédito, de conceber uma proposta de integração das agendas migratórias das duas regiões por meio do FOCALAL.

Para tanto, se utilizando de uma metodologia estruturada em pesquisa bibliográfica e documental, do tipo qualitativa e de uma dimensão descritiva (Gil, 2018), proporemos ao longo das próximas três seções e das Considerações Finais, um debate sobre integração e migrações internacionais, haja vista a relevância que o tema tem recebido ao longo das últimas décadas e as abordagens trazidas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e pela ASEAN, e também considerando o ineditismo duplo: a) ausência de estudos sobre integração e migrações internacionais no âmbito latino-americano e pacífico-asiático; e b) carência de estudos comparativos entre as duas regiões e suas dinâmicas e relações.

A primeira seção, portanto, apresentará e analisará os aspectos legais da cooperação em migração, abordando os casos da América Latina e Ásia, em um contexto mais geral, e da ASEAN e da ALADI, particularizado, a fim de compreender como os instrumentos que deram origem aos blocos regionais de cooperação e integração se relacionam com a temática migratória e até em que medida eles percebem e tratam migrantes como elementos do processo de integração regional e inter-regional. Essa seção objetiva, também, comparar os instrumentos regionais sobre proteção dos migrantes na América Latina e na Ásia, a fim de verificar o nível de proteção, bem como as diferenças, nesses continentes.

Já a segunda seção terá como objetivo específico traçar o panorama das dinâmicas sociodemográficas e fronteiriças das migrações na América Latina e Ásia-Pacífico – e entre elas – a fim de identificar como se processam os efeitos destas mobilidades nas duas regiões e qual o papel, ao cabo, de blocos e organizações como ASEAN, MERCOSUL, CEPAL, UNASUL, etc., na governança migratória regional.

Na terceira seção, por fim, proporemos um debate sobre a possibilidade de uso do Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste como mecanismo de integração das agendas migratórias dos países latino-americanos e pacífico-asiáticos, além de cooperação nos temas tangentes, como fronteiras, direitos humanos, previdência, mercado de trabalho e da governança migratória em si, a fim de servir como mais um instrumento de aproximação destas



duas regiões geograficamente distantes, porém, com dinâmicas e dimensões muito semelhantes quando se trata de integração regional e migrações.

O estudo encerra com as Considerações Finais e pretende, em síntese, fomentar o início do debate integrativo entre América Latina e Ásia-Pacífico no campo migratório a partir das suas experiências legais, sociais e políticas no campo da governança migratória regional, isto é, contribuir também para a própria efetividade dos grupos de trabalho da ALADI e FOCALAL em um cenário que se mostra cada vez mais desafiador à globalização, hoje condicionado a uma desglobalização que priorizará justamente as relações inter-regionais.

## **2. Aspectos legais da cooperação em migração: os casos da América Latina e Ásia-Pacífico**

A atual crise migratória e seu forte impacto no sistema de integração regional do continente europeu, inclusive com relação à saída do Reino Unido do bloco, levanta um alerta para os sistemas de integração regional. Embora muitos não tenham como objetivo a livre circulação de pessoas, é inegável o grande aumento do fluxo migratório (voluntário ou forçado) entre países que possuem territórios num mesmo continente. E tanto o continente latino-americano quanto o asiático enfrentam atualmente grande fluxo de refugiados. Sendo assim, se faz importante estudar como ocorre a cooperação jurídica sobre migrantes entre os países desses continentes.

Ressalte-se que as primeiras regulamentações relacionadas ao tema surgiram em âmbito internacional e não regional, quando a Liga das Nações estabeleceu a primeira resolução e criou o cargo de Alto Comissário para Refugiados Russos, em razão da Revolução Russa (Andrade, 2006). O Alto Comissário definiria o status legal dos migrantes e organizaria questões como repatriação, alocação em outros Estados, empregos, educação e trabalharia em conjunto com organizações filantrópicas (Goodwin-Gill, 2017). No início foram só os russos, mas logo após outras nacionalidades obtiveram a mesma proteção. Nos anos seguintes, outros órgãos e tratados internacionais foram estabelecidos: o Escritório Internacional de Nansen para Refugiados em 1930, a Convenção para Refugiados em 1933, o Alto Comissariado para Refugiados da Liga das Nações em 1938, o Comitê Intergovernamental para Refugiados em 1938 e a Organização Internacional para os Refugiados em 1948. Essas instituições não mais existem, assim como a Convenção de 1933. Mas fazem parte da formação do Direito Internacional dos Refugiados. (Brígido et al., 2018)

Em 1950 foi criado o ACNUR, órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU e que assumiu as funções da Organização Internacional para os Refugiados. Suas atividades tiveram início em 1951, ano em que também foi criado o Estatuto dos refugiados. Todavia, o Estatuto era limitado às pessoas que se tornaram refugiadas por causa de fatos anteriores a 1951, isto é, europeus. Como nos anos seguintes a situação dos migrantes agravou-se, foi adotado o Protocolo de 1967, que removeu o “limite temporal” e o “limite geográfico”. Sendo assim, pode solicitar refúgio qualquer pessoa que sofra perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, filiação a um determinado grupo social ou opinião política e que esteja fora do

país de sua nacionalidade. Ou seja, as razões para a solicitação de refúgio são limitadas, em princípio, a essas perseguições.

Não obstante a criação desses dois instrumentos internacionais, a questão das migrações internacionais também passou a ser discutida regionalmente, uma vez que cada região tinha suas particularidades e apresentava demandas próprias. Em razão disso, surgiram documentos para regulamentar as migrações na África, na Europa, na América Latina e, de forma menos desenvolvida, na Ásia.

Primeiramente, é importante observar que a regulamentação das migrações no âmbito regional não surgiu vinculada aos sistemas de integração, uma vez que tinham como foco inicial apenas questões comerciais. No entanto, com o passar dos anos, muitos blocos passaram a lidar com fluxos migratórios, surgindo, inclusive, blocos regionais que incluíam entre seus objetivos a livre circulação de pessoas. Não obstante, com exceção do acordo Schengen em âmbito europeu, a livre circulação de pessoas ainda sofre diversas restrições em outros blocos econômicos. Ademais, as regulamentações sobre os migrantes forçados em âmbito regional são praticamente inexistentes, com exceção da União Europeia. E é justamente a experiência desse grupo de países, que recebe inúmeros refugiados, que nos leva a analisar como o continente latino-americano e asiático, por meio de seus sistemas de integração regional, cooperam nessa questão.

Com relação à América Latina, em 1984 essa temática foi debatida em virtude do aumento do fluxo migratório por conta dos muitos regimes ditatoriais na região. Realizou-se, portanto, o Colóquio Internacional na Colômbia, que resultou na criação da Declaração de Cartagena (Jubilut e Madureira, 2014). De fato, não se trata de um tratado internacional, mas de um documento internacional considerado como *soft law*, ou seja, não é obrigatório como um tratado internacional (*hard law*), mas serve como modelo para que os países adaptem as suas legislações nacionais. Em sua terceira conclusão está prevista uma ampliação do termo refugiado:

[...] a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (Declaração..., 1984).

Como se pode perceber, se trata de documento que surgiu fora do contexto dos blocos regionais no continente latino-americano. Não obstante, embora não tenha sido criada para ser um tratado regional, a referida Declaração é amplamente aceita pelos países da região, tanto que nas décadas seguintes houve novos encontros com a criação de novos documentos: Declaração de São José de 1994, Declaração e Plano de Ação do México de 2004 e Declaração e Plano de Ação do Brasil de 2014 (Cartagena+30). O espírito de Cartagena, portanto, se fortalecia cada vez mais no continente e vinculava os problemas da migração com a necessidade de proteção dos direitos humanos dos migrantes.

Ressalte-se, ainda, que a Declaração de Cartagena é reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo sido utilizada para a fundamentação de diversas sentenças, além de ter sido objeto de opiniões consultivas. E o que se pode perceber desses julgamentos e pareceres consultivos é que Corte sempre ressalta o fato de que os Estados têm liberdade para estabelecer suas políticas migratórias, no entanto, devem respeitar as normas estabelecidas de Direitos Humanos previstas nos documentos internacionais relacionados à temática e, também, as normas estabelecidas na Convenção e seu Protocolo sobre Refugiados e na Declaração de Cartagena. (Corte Interamericana..., 2018)

No continente asiático também existe um documento relativo às migrações forçadas, e também fora do contexto de integração regional. Todavia, não parece ter o mesmo valor jurídico para os países asiáticos que a Declaração de Cartagena tem para os países latino-americanos. São os Princípios de Bangkok e também tem carácter de soft law. Ressalte-se que é um dos primeiros documentos regionais, tendo surgido em 1966, ou seja, se trata de documento anterior ao Protocolo de 1967 que alterou parte do Estatuto dos Refugiados.

Os Princípios foram estabelecidos no âmbito da Organização Consultiva Jurídica Asiático-africana, em virtude de um pedido do governo egípcio, em razão do grande fluxo de migrantes forçados palestinos. Portanto, tal instrumento foi estabelecido em virtude de uma demanda que afetava os países da região do Oriente Médio, ou seja, alguns países da África e da Ásia, mas não tendo sido uma demanda por uma crise especificamente asiática.

Aliás, naquele momento não havia na Ásia um contexto regional como havia no continente americano (em especial na América Latina e Caribe), com duas organizações regionais já devidamente constituídas: a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), esta última precursora da Associação Latino Americana de Integração (ALADI).

Há que se ressaltar que o continente asiático conta com um número muito maior de países, os quais possuem características e valores culturais distintos. Mas naquele momento, nem mesmo a ASEAN estava plenamente constituída. Fato compreensível dada a diversidade do continente, mas todos esses fatores indicam que os Princípios surgiram por razões diferentes que a Declaração de Cartagena na América Latina.

O referido instrumento passou por algumas modificações nos anos seguintes. A primeira foi em 1970, em razão do surgimento do Protocolo de 1967. Todavia, conforme Sen (1992), os interesses dos Estados prevaleceram sobre os interesses do Direito dos Refugiados. Houve ainda alterações em 1987 e 2001 e, atualmente, o conceito de refugiado previsto nos Princípios (art. 1, II) ampliam o conceito do Estatuto e do Protocolo, incluindo:

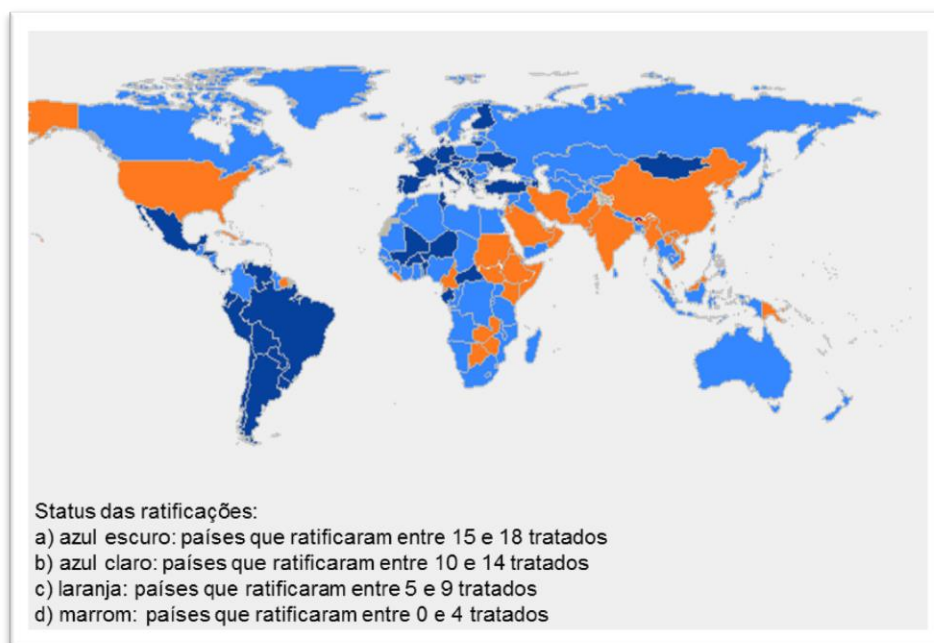
Todas as pessoas que, devido a agressão externa, ocupação, dominação estrangeira ou eventos que perturbem seriamente a ordem pública em parte ou em todo o país de origem nacionalidade, é obrigado a deixar seu local de residência habitual para buscar refúgio em outro local fora de seu país de origem ou nacionalidade.

Não obstante ser uma definição mais ampla, a mesma possui uma diferença em relação à Declaração de Cartagena, que prevê a grave violação de direitos humanos como uma das razões de refúgio. De fato, os Princípios preveem que os Estados devem garantir a proteção dos direitos humanos dos refugiados, contudo, não existe a previsão de violação dos direitos humanos ser um dos motivos que se possa conceder refúgio. Ou seja, a Declaração de Cartagena, bem como os documentos posteriores que surgiram em 1994, 2004 e 2014, tem um forte vínculo com a questão dos Direitos Humanos.

A fim de compreender essa diferença entre Bangkok e Cartagena é importante compreender as diferenças entre o sistema de proteção de direitos humanos latino-americano e asiático. Primeiramente, não existe um tratado regional asiático, e sim, a Carta Asiática de Direitos Humanos (1998) e a Declaração de Direitos Humanos da ASEAN (2012), ambos caracterizados como soft law. Portanto, como não existe um tratado internacional no continente asiático ou em parte dele, não existe uma Corte Internacional de Direitos Humanos, como há na América Latina, na Europa e na África. E é provável que isso faça com que o sistema de proteção dos Direitos Humanos no continente asiático seja menos eficaz que no continente latino-americano. Isso não significa dizer o sistema de direitos humanos na América Latina funciona perfeitamente, mas sim que é melhor estruturado, mais atuante e vincula juridicamente os países.

Some-se, ainda, a essa questão o fato de que os países asiáticos não fazem parte de diversos tratados de Direitos Humanos em relação aos países latino-americanos. A fim de melhor compreensão, ver mapa abaixo (Figura 1) organizado pelo Comitê das Nações Unidas de Direitos Humanos:

**Figura 1 - Ratificação de 18 Tratados de Direitos Humanos**



**Fonte: UNITED NATIONS, 2020.**

Se faz importante fazer essa comparação entre ambos sistemas regionais de Direitos Humanos, porque na América Latina há uma relação entre as normas de direitos humanos e as normas para migrações. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apoiou fortemente os refugiados da América Central antes da elaboração da Declaração de Cartagena e a inclusão de violação de direitos humanos como uma justificativa para a solicitação de refúgio. Ademais, na Declaração de Cartagena está expresso na conclusão sexta e oitava que os países devem zelar pela proteção dos direitos humanos dos migrantes, observando as regulamentações estabelecidas na Convenção Americana de Direitos Humanos. E, como mencionado acima, a Declaração é reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e, juntamente com a Convenção Americana de Direitos Humanos, se trata de instrumento plenamente consolidado no continente.

Nos Princípios de Bangkok também há a previsão que os Estados devem zelar pela proteção dos direitos humanos dos migrantes, mas não vincula com um tratado regional de direitos humanos. E, justamente por não existir esse tratado, o sistema regional asiático de direitos humanos não conta com um tribunal regional.

É preciso observar, também, que há outras tentativas asiáticas para se regulamentar diversos tipos de migrações forçadas, destacando-se: Plano de ação para refugiados indochineses (1979 e 1989), Almaty Declaration (2011), Jakarta Declaration on Addressing Irregular Movement of Persons (2013) e alguns acordos bilaterais. Entretanto, nenhuma dessas tentativas (Almaty Declaration e Jakarta Declaration) obteve o êxito de elaborar uma convenção internacional.

Há, por fim, outra questão fundamental a ser ressaltada para explicar as diferenças entre os instrumentos asiáticos e latino-americanos: a maioria dos países asiáticos não faz parte da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. Dos 48 países apenas 18 fazem parte do Estatuto, enquanto que na América Latina a situação é diferente. Dos 33 países, apenas 7 não ratificaram, sendo que a maioria são pequenas ilhas.

Como se pode perceber, são diferentes os sistemas regionais para migrantes forçados na América Latina e na Ásia. Para que um sistema de cooperação regional seja eficiente, é preciso que haja cooperação entre os países para se elaborar um sistema de proteção e nesse sistema os países devem ser participativos e ter vontade política. É preciso também que os países ratifiquem tratados internacionais sobre Refugiados e Direitos Humanos e partir disso estabelecer um processo eficiente de sistema de refúgio e proteção internacional (Andrew e Renata, 2015).

Partindo da premissa básica de que os Estados devem se comprometer em participar da Convenção e do Protocolo de Refugiados, é possível compreender porque existe um sistema regional na América Latina e um sistema quase inexistente na Ásia.

Importante ressaltar, por fim, que apesar de haver um sistema jurídico mais eficiente na América Latina, isso não significa que não haja problemas na implementação das regulamentações. Prova disso são alguns processos judiciais na Corte Interamericana de

Direitos Humanos, sem contar os casos que não chegam à Corte. Há muitos problemas políticos e sociais, envolvendo questões racistas e xenofóbicas. A fim de melhor compreender essas questões é necessário estudar as dinâmicas das migrações entre América Latina e Ásia-Pacífico, o que faremos na próxima seção.

### 3. Dinâmicas sociodemográficas e fronteiriças das migrações entre América Latina e Ásia-Pacífico

Quando falamos em migrações internacionais e relações transfronteiriças no aspecto regional latino-americano e pacífico-asiático, isto é, que ocorrem entre os países da América Latina e da Ásia-Pacífico e o restante do mundo, é possível identificar uma semelhança nos processos e padrões de migração, uma vez que se dão majoritariamente na direção Sul-Sul, conforme a Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Distribuição de migrantes internacionais conforme origem e destino (2018)**

Direção	Estoque (milhões)	% do total do estoque de migrantes internacionais
Sul-Sul	90,2	37%
Sul-Norte	85,3	35%
Norte-Norte	55,2	23%
Norte-Sul	13,6	5%

Fonte: Stefoni (2018). Adaptada pelos autores.

Em que pese estas semelhanças, cada região comporta dinâmicas sociodemográficas e fronteiriças particulares, haja vista as motivações para migrar, a recepção e acolhimento nas sociedades de destino, a atuação estatal e a própria governança migratória. Ademais, segundo Stefoni (2018), a América Latina contabilizava em 2018 cerca de 7,5 milhões de imigrantes, enquanto a Organização Internacional do Trabalho projetava uma população de 9,5 milhões de imigrantes residindo nos países da ASEAN e Ásia-Pacífico no mesmo período (International Labour Organization, 2015a).

Como o objetivo deste ensaio é aproximar a discussão para os casos específicos da América Latina e Ásia-Pacífico, nos deteremos, nesta seção, especificamente, à análise dos dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), num esforço de refletir sobre tais semelhanças e prospectar as possibilidades de cooperação na matéria migratória, o que será aprofundado na quinta seção, com a inclusão do papel da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)

e, mais especificamente, do Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste (FOCALAL) neste tema.

Ressaltamos que os estudos que buscam aproximar o papel das organizações internacionais e dos blocos de integração e cooperação, como os supracitados, ao tema migratório, encontram-se em diferentes estágios; no âmbito europeu, tanto a União Europeia como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) dispõem de bancos de dados atualizados periodicamente, bem como encontros regulares para discussão de ações de governança e políticas públicas para imigrantes e refugiados. No contexto regional do continente americano, a Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio das suas cúpulas regulares, tem inserido a temática migratória em seus grupos de trabalho.

Nos casos da América Latina e da Ásia-Pacífico, seja pelas suas características que remetem a uma integração regional tardia (Saraiva, 2008; Visentini & Pereira, 2008), ou por causa da predominância de outros temas, como a própria integração econômica, o papel das organizações regionais como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e ASEAN na discussão sobre a migração como fator de integração é recente, conforme apontado na seção anterior, portanto, os próprios bancos de dados compartilhados são incipientes, bem como os seus estudos de análise.

Nesse sentido, esta seção se divide, além desta breve introdução, em mais três subseções, onde analisaremos, respectivamente, os perfis e dinâmicas sociodemográficas migratórias e fronteiriças da América Latina e Ásia-Pacífico, e também, na última subseção, discutiremos essas dinâmicas no aspecto transregional, isto é, entre as duas regiões analisadas.

### ***3.1. Dinâmicas migratórias e fronteiriças na América Latina***

Historicamente, conforme Elmir e Witt (2014), as migrações na América Latina, aqui compreendida como os Estados-nação de América do Sul, América Central, Caribe e México, sempre apresentaram um caráter transfronteiriço, isto é, regional, o que é corroborado por Acuña et al. (2019):

La migración entre países vecinos, aquí denominada transfronteriza, es un atributo destacado de los intercambios de población dentro de la región y forma parte del núcleo de la migración intrarregional, por la alta composición vecinal del flujo migratorio. La identificación de la vecindad es relevante por cuanto evidencia que los intercambios migratorios son una realidad habitual en los países con fronteras compartidas, forman parte de una dinámica integradora social, económica y cultural, y revelan el papel de la complementariedad en los mercados laborales, la existencia de comunidades transfronterizas y la vocación de acuerdos y cooperación entre los países. Considerando la información según el país de nacimiento de las personas (migración de toda la vida), los datos de los últimos dos censos disponibles revelan la mayor proporción de inmigrantes transfronterizos en la inmigración registrada en numerosos países de la región. (Acuña et al., 2019, p.13).

Nesse sentido, nas últimas duas décadas, a América Latina registrou uma população estimada em 7,5 milhões de imigrantes, cujos principais países de origem – segundo os dados de 2019 da CEPAL – são México, Haiti e Venezuela, e os principais países de destino foram Colômbia, Peru e Equador, isso considerando os fluxos em

geral no âmbito regional. Quando inseridas as demais regiões do mundo, os principais países de origem são Estados Unidos, Espanha e Portugal, que também se apresentam como os principais destinos de latino-americanos.

As dinâmicas recentes comportam os fluxos mais acentuados da última década verificados no Sistema Internacionais, a saber: o de venezuelanos, em virtude das instabilidades políticas e econômicas ocorridas naquele país; o de haitianos, por causa do somatório das crises políticas dos anos 1990 e 2000, o terremoto de 2010 e o furacão de 2016; o de centro-americanos, causado por pelas instabilidades econômicas; e, mais recentemente, o de brasileiros, também por causas econômicas a partir da crise de 2014.

A fronteira adquire, no caso das dinâmicas migratórias latino-americanas, um papel fundamental, dado que, conforme Uebel e Abaide (2018), os fluxos se dão, neste subcontinente, majoritariamente via terrestre e também por causa de acordos de residência firmados no âmbito do MERCOSUL e agregados por demais países da UNASUL e da OEA, garantindo a livre-circulação de pessoas, conforme discutimos na seção dois.

Esta mobilidade propiciou, nos últimos, a ocorrência de fatos como as operações de acolhimento de venezuelanos e haitianos compartilhadas entre os entes nacionais e subnacionais latino-americanos, coordenados pelas estruturas organizacionais do MERCOSUL, OEA e, mais recentemente, do Grupo de Lima e do Foro para o Progresso e Integração da América do Sul (PROSUL).

Ainda, as dinâmicas migratórias apresentam um perfil sociodemográfico que Sassen (2007) aponta ser sustentado em mecanismos de vinculação, tanto na caracterização destes fluxos, isto é, econômicos, políticos, humanitários (solicitantes de refúgio e asilo) e culturais (proximidades regionais), como nos seus aspectos da agenda política de integração regional, por uma assimilação direta aos governos latino-americanos nas searas da securitização fronteiriça, defesa do território, proteção dos direitos humanos e, ao cabo, a própria integração regional. Desta maneira, as migrações na América Latina têm se tornado um importante instrumento de política externa e de integração – ou afastamento – dos governos nacionais e entes subnacionais, como ficou bem marcado no caso recente da diáspora venezuelana.

Na próxima subseção, portanto, veremos que na Ásia-Pacífico este cenário também tem ganhado relevância.

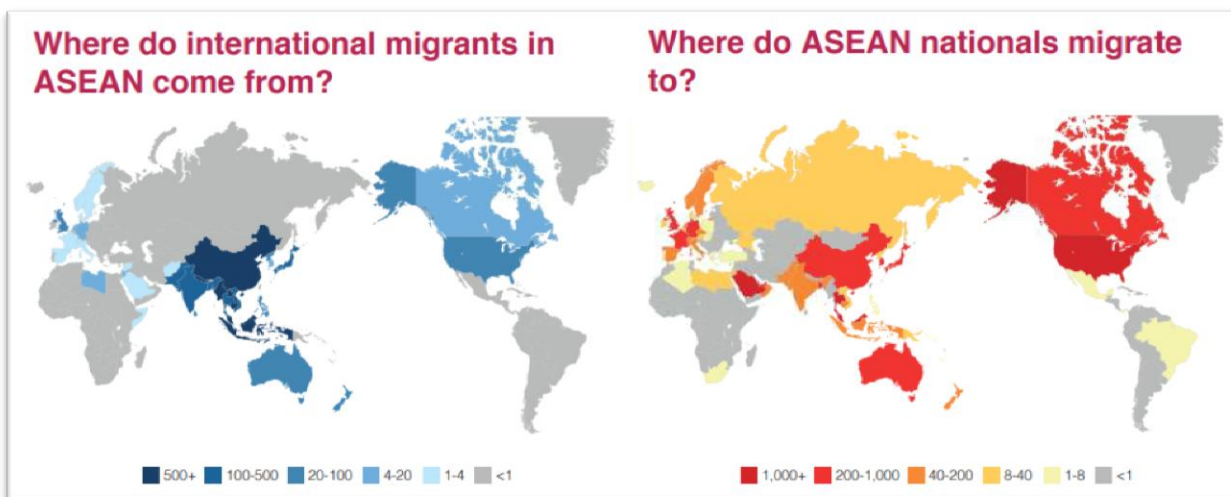
### ***3.2. Dinâmicas migratórias e fronteiriças na Ásia-Pacífico***

Do outro lado do Pacífico, que banha tanto a Ásia como o continente americano, os países que compreendem a ASEAN contabilizavam em 2018, segundo as projeções Organização Internacional do Trabalho, aproximadamente 9,5 milhões de imigrantes (International Labour Organization, 2015b), também com dinâmicas transfronteiriças próprias, mas marcadas, assim como na América Latina, pelos fluxos terrestres e pelos impactos nas políticas públicas de governos nacionais e nos processos de integração regional.



No mesmo diapasão, os principais países de origem e destino das migrações na Ásia-Pacífico, conforme mostram os mapas da Figura 2, são da mesma ordem regional, o que indicam, portanto, a existência de uma governança transfronteiriça e uma dinâmica sociodemográfica em comum.

**Figura 2 – Mapas das origens e destinos das migrações internacionais nos países da ASEAN (projeção para 2018)**



**Fonte: International Labour Organization (2015b). Adaptada pelos autores.**

Os mapas da Figura 2, combinados com os dados da Figura 3 a seguir, trazem dados que corroboram com a identificação de uma dinâmica sociodemográfica regionalizada das migrações na Ásia-Pacífico, ou seja, assim como na América Latina, os pacífico-asiáticos predominam nos fluxos daquela região e nos estoques migratórios nacionais.

**Figura 3 – Migrações internacionais no âmbito da ASEAN (projeção para 2018)**

Country	Population <sup>1</sup>	International migrant stock	Stock of nationals abroad	Where do migrants come from (stock)?	Where do nationals go to (stock)?
ASEAN	617 594 000	9 498 000	18 836 000	Myanmar (2 151 000) Indonesia (1 216 000) Malaysia (1 050 000)	United States (4 328 000) Thailand (3 579 000) Malaysia (1 512 000)
Brunei Darussalam	411 000	206 000	51 000	Japan (102 000) Thailand (25 000) New Zealand (25 000)	India (26 000) Malaysia (6 000) United Kingdom (5 000)
Cambodia	15 079 000	76 000	1 116 000	Viet Nam (37 000) Thailand (31 000) China (2 000)	Thailand (750 000) United States (173 000) France (64 000)
Indonesia	251 268 000	295 000	2 993 000	China (63 000) Republic of Korea (28 000) United Kingdom (27 000)	Malaysia (1 051 000) Saudi Arabia (380 000) United Arab Emirates (321 000)
Lao PDR	6 580 000	22 000	1 293 000	Viet Nam (11 000) China (3 000) Thailand (2 000)	Thailand (926 000) United States (197 000)
Malaysia	29 465 000	2 469 000	1 446 000	Indonesia (1 051 000) Bangladesh (352 000) Myanmar (248 000)	Singapore (1 045 000) Australia (145 000) United States (65 000)
Myanmar	52 984 000	103 000	2 648 000	China (48 000) India (37 000) Pakistan (4 000)	Thailand (1 892 000) Malaysia (248 000) Bangladesh (198 000)
Philippines	97 572 000	213 000	5 487 000	China (36 000) United States (36 000) Japan (14 000)	United States (1 999 000) Saudi Arabia (1 029 000) United Arab Emirates (477 000)
Singapore	5 405 000	2 323 000	304 000	Malaysia (1 045 000) China (381 000) Indonesia (153 000)	Malaysia (78 000) Australia (63 000) United Kingdom (41 000)
Thailand	67 451 000	3 722 000	894 000	Myanmar (1 892 000) Lao PDR (926 000) Cambodia (750 000)	United States (268 000) Germany (71 000) Australia (57 000)
Viet Nam	91 379 000	68 000	2 605 000	Libya (11 000) Myanmar (10 000) China (9 000)	United States (1 381 000) Australia (226 000) Canada (185 000)

**Fonte: International Labour Organization (2015b). Adaptada pelos autores.**

Outra semelhança que se destaca neste ensaio comparativo, é a emergência de um fluxo específico nos últimos anos, o de refugiados Rohingya (Mahmood, Wroe, Fuller, & Leaning, 2017), que envolvem os Estados-nação de Mianmar, Bangladesh e, em menor grau, a própria Índia, respectivamente, como país de origem e países de destino. Assim como no caso da diáspora venezuelana, a mobilidade daquele grupo de migrantes refugiados mianmarenses trouxe consigo *shifts* para a integração regional na Ásia-Pacífico, mais especificamente para a ASEAN, nosso objeto de análise.

Além deste fluxo em especial, a região também apresenta um intenso e dinâmico processo migratório transfronteiriço, motivado, sobretudo, por questões laborais e econômicas, como no caso de filipinos, malaio, vietnamitas e cambojanos que escolhem Indonésia, Singapura e Tailândia como seus destinos preferencias naquele recorte regional, além, é claro, dos Estados Unidos, Austrália e Canadá – cenário semelhante com o dos latino-americanos.

No aspecto da integração regional, além da própria ASEAN, conforme apresentamos na seção dois, outros atores do círculo próximo à Ásia-Pacífico, como Índia, China, Paquistão e

Bangladesh, tem se posicionado como *players* na elaboração de acordos de cooperação econômica e circulação de trabalhadores, destacadamente para os setores da manufatura e da indústria de bens de consumo daqueles países, o que explica também as dimensões do comércio internacional e as relações de dependência – e preferência – dos membros da ASEAN com aqueles Estados.

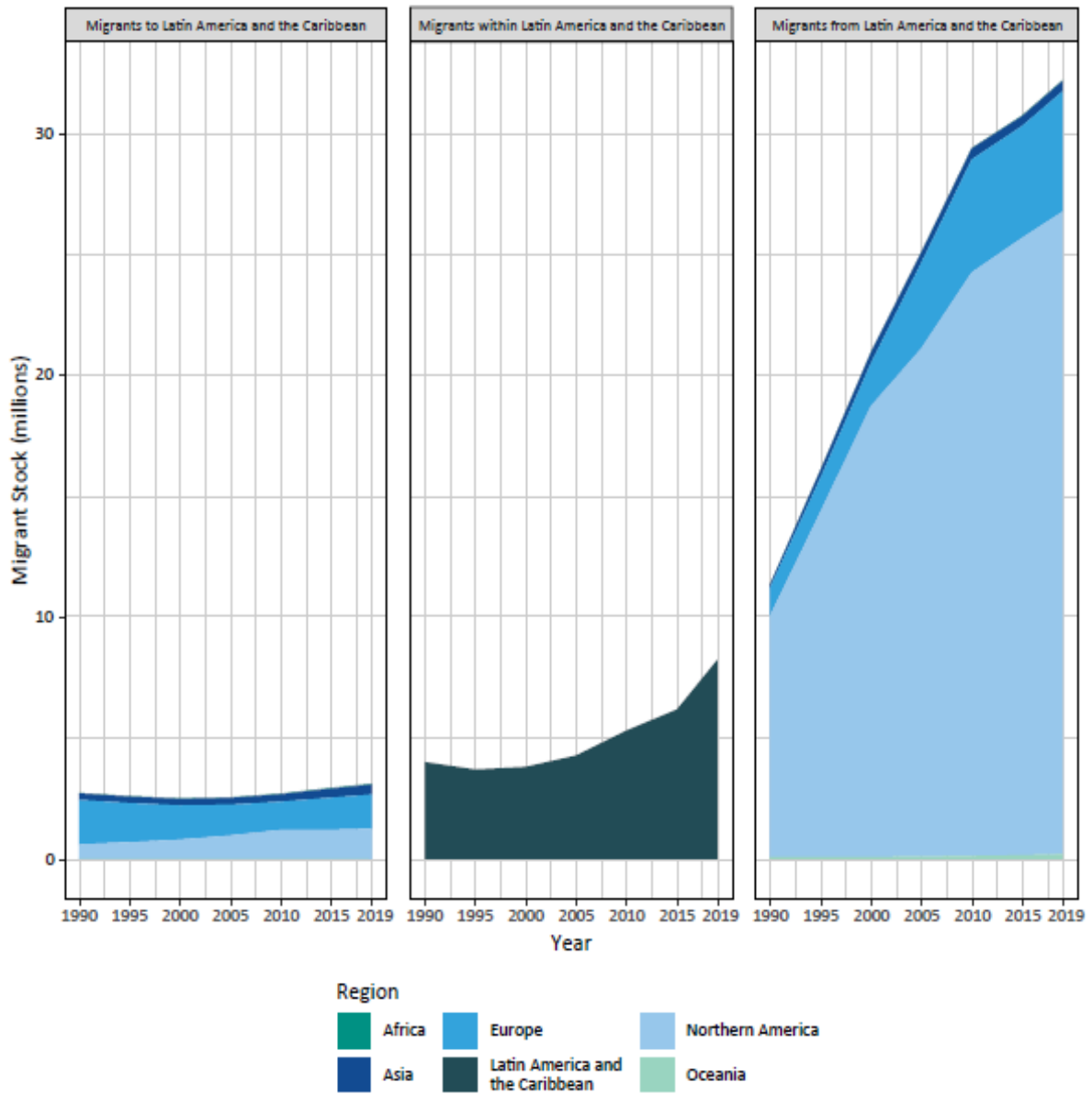
Nos últimos anos, contudo, a Ásia-Pacífico não ficou imune às agendas políticas de restrição às migrações, como na Europa e, mais recentemente, na própria América Latina, onde Austrália, Nova Zelândia, Taiwan, Coreia do Sul e Japão se posicionaram cada vez mais restritos à imigração de nacionais da ASEAN e do Leste Asiático em geral, sendo inclusive um dos temas principais das últimas reuniões do G20 naquela região (Brisbane/Austrália em 2013, Hangzhou/China em 2016 e Osaka/Japão em 2019), gerando um documento de referência para a criação de uma governança migratória regional (Ministry of Foreign Affairs of Japan, 2019). Na próxima subseção, portanto, aproximaremos essas regiões tão distantes a partir da ótica-comum dos fluxos migratórios entre ambas.

### **3.3. Dinâmicas migratórias transregionais América Latina-Ásia-Pacífico**

Apesar de geograficamente distantes, América Latina e Ásia-Pacífico, as duas regiões registraram, proporcionalmente, os maiores fluxos migratórios transregionais ao longo das últimas décadas, conforme o inédito estudo da Organização Internacional para as Migrações (International Organization for Migration, 2019), e que inaugura o debate acerca das migrações entre essas duas regiões, com particularidades econômicas, políticas e culturais que servem de *policy drivers* da cooperação internacional e da integração regional em matéria migratória e fronteiriça, conforme sinalizamos até este momento.

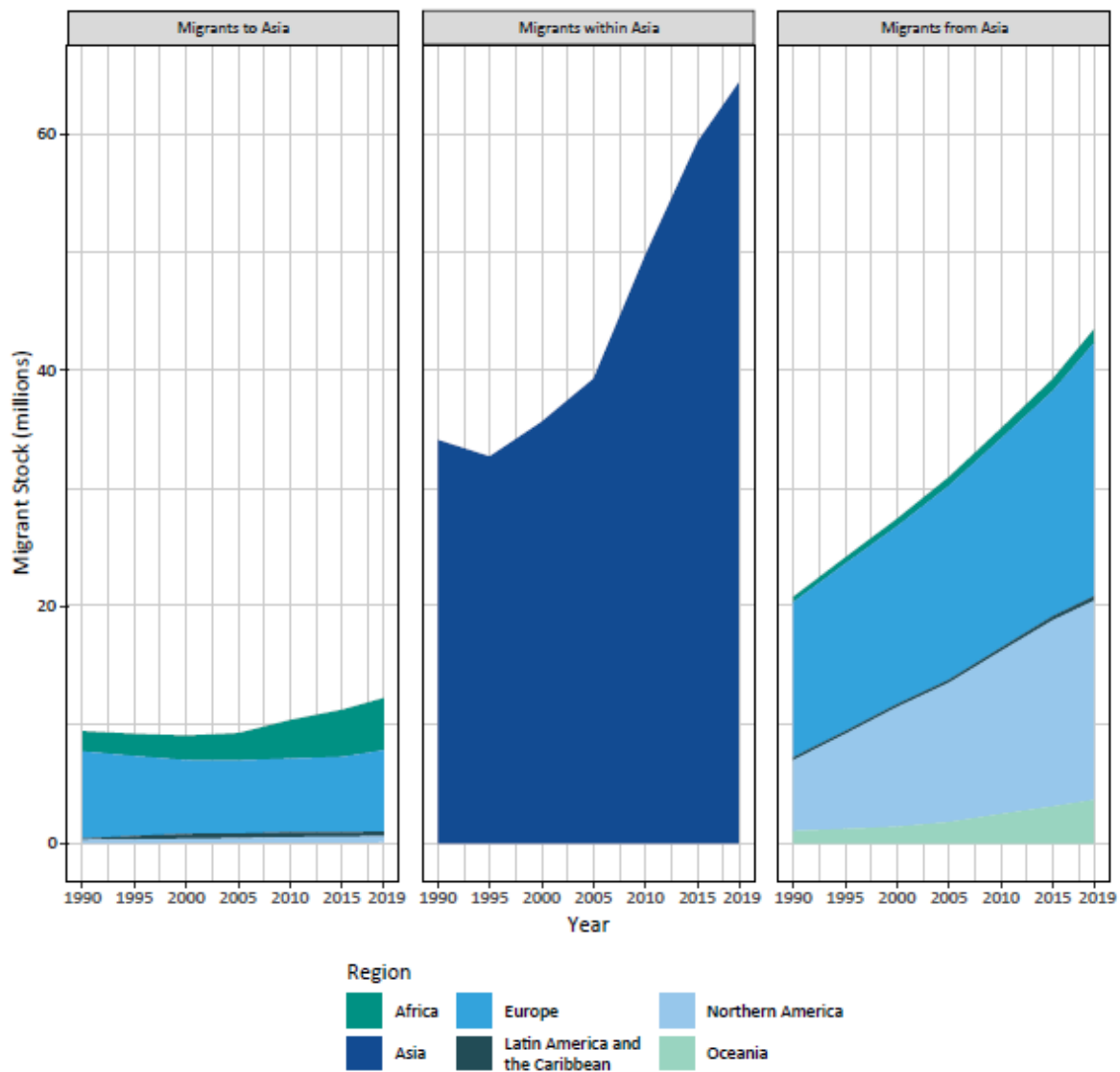
Conforme os Gráficos 1 e 2 a seguir, buscamos estabelecer uma pioneira análise das migrações América Latina-Ásia-Pacífico, até então inédita nos estudos migratórios e que tem chamado atenção pelos seus “3D” (diversidade, dinâmicas e dimensões).

**Gráfico 1 – Fluxos migratórios para, na e desde a América Latina e Caribe – 1990/2019**



Fonte: International Organization for Migration (2019). Adaptado pelos autores.

**Gráfico 2 – Fluxos migratórios para, na e desde a Ásia-Pacífico – 1990/2019**



**Fonte: International Organization for Migration (2019). Adaptado pelos autores.**

Os dados trazidos pelos gráficos anteriores apontam para um crescimento coordenado dos fluxos migratórios entre a América Latina e a Ásia-Pacífico no período de 1990 a 2019, de forma ininterrupta, bem como a preferência destas regiões como países de destino, respectivamente, para pacífico-asiáticos e latino-americanos, em detrimento às demais regiões outrora preferenciais, como Europa e América do Norte.

Apesar da inexistência de bancos de dados unificados no âmbito das duas regiões, e até mesmo da CEPAL e ASEAN, autores como Uebel (2018), estimam que o fluxo migratório da América Latina para a Ásia-Pacífico já represente cerca de 8%, enquanto que o da Ásia-Pacífico para a América Latina represente em torno de 20%, superando os fluxos de europeus e norte-americanos, em virtude das medidas mais restritivas à migração naqueles países e pelas crises de 2008 e 2012, que abalaram aquelas economias regionais.

Se o fluxo de mercadorias e capitais aumentou significativamente após estratégias como a Aliança do Pacífico (AP), a Parceria Transpacífica (TPP) e a Parceria Regional Econômica Abrangente (RCEP), a mobilidade de pessoas e o envio de remessas internacionais seguiu a mesma tendência nas últimas duas décadas, cujas causas centram-se justamente na aproximação econômica e política das duas regiões que estamos a analisar aqui.

Dentre os principais corredores migratórios que identificamos na nossa pesquisa prévia para a elaboração deste ensaio, foi possível perceber o crescimento dos seguintes fluxos: Filipinas-Brasil, Guiana e Suriname-Indonésia, Malásia-Argentina, Vietnã-Chile, México-Singapura, Tailândia-Brasil, todos por intermédio de outros players regionais importantes da Ásia-Pacífico, sobretudo Índia, China, Austrália e Emirados Árabes Unidos.

Em que pese as diferenças linguísticas, culturais e religiosas entre as duas regiões, Fusco e Queiroz (2018) identificam as principais motivações para a ocorrência destes fluxos, pautadas, majoritariamente em questões econômicas de caráter laboral e também em virtude das possibilidades de obtenção de autorização de residência e trabalho de forma mais fácil do que os destinos principais já mencionados. Outro ponto que já sinalizamos, é a existência de acordos bilaterais e multilaterais que preveem a facilitação da admissão migratória laboral, bem como aqueles de matéria previdenciária, de reconhecimento de diplomas e registros profissionais.

Um fator relevante e que merece destaque se concentra nas rotas utilizadas pelos migrantes, que passaram a ser observadas pelos governos nacionais a partir da semelhança com aquelas utilizadas pelo trânsito inter-regional de mercadorias, isto é, migrantes e mercadorias se utilizam das mesmas rotas no corredor América Latina-Ásia-Pacífico. Com relação às remessas financeiras, o estudo de Molodtsova e Proniakina (2016) aponta para um crescimento exponencial ininterrupto no período de 1990 a 2019 entre as duas regiões, o que indica o papel das migrações nesta seara.

Embora os dados sobre essas migrações específicas sejam incipientes, bem como os seus estudos, um traço importante merece destaque: a integração regional das agendas de migração e fronteiras, que tem trazido efeitos para o desenho das políticas externas dos países da América Latina e Ásia-Pacífico, e para os grupos de trabalho do Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste, que discutiremos na próxima seção.

#### 4. O fórum de cooperação América Latina–Ásia do Leste como proposta de integração das agendas migratórias

Estabelecido em 1999 dentro da lógica global de emergência dos blocos regionais e inter-regionais de cooperação nas mais diversas searas, o Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste (FOCALAL) se consolidou como o principal mecanismo de contato e aproximação à integração e cooperação entre os países latino-americanos e pacífico-asiáticos (ou leste-asiáticos) e, conforme o Ministério das Relações Exteriores do Brasil:

[...] com os objetivos de estimular a interação e o conhecimento mútuo entre as duas regiões, promover o diálogo político e intensificar a cooperação, de forma a fomentar a coordenação entre os membros. O Fórum contribui para o fortalecimento e para a dinamização das relações birregionais, uma vez que é o mais abrangente mecanismo de cooperação entre a Ásia do Leste e a América Latina. Congrega hoje 36 países: 20 da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela) e 16 da Ásia do Leste (Brunei, Camboja, China, Singapura, Coreia do Sul, Filipinas, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Mongólia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Austrália e Nova Zelândia). No plano institucional, o Fórum conta com três instâncias: Comitê de Ministros de Relações Exteriores: mantém reuniões bianuais; Comitê de Altos Funcionários: reúne-se anualmente; e Grupos de Trabalho: mantém reuniões anuais nas seguintes áreas: Cooperação Sócio-política e Desenvolvimento Sustentável; Comércio, Investimento, Turismo e Pequenas e Médias Empresas; Cultura, Juventude, Gênero e Esportes; Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação. Há também dois coordenadores-regionais, países eleitos nas reuniões ministeriais, responsáveis por sediar as reuniões de Chanceleres e de Altos Funcionários, além de orientar as propostas e atividades de cooperação. (Ministério das Relações Exteriores, 2019).

No âmbito das migrações, conforme discutido nas seções anteriores, a cooperação nesta matéria tem passado por um processo de evolução ao longo das duas décadas de existência do FOCALAL, estando inserida no grupo temático de Gênero, conforme descreve o cibersecretariado do bloco:

FEALAC members acknowledge that realizing gender equality and the empowerment of women will make a crucial contribution towards fostering growth and achieving sustainable development. In FEALAC, the following topics are recognized as priorities for cooperation in respect to gender (Final report on the 1st CYGS WG meeting): FEALAC Women Entrepreneurs' Network; Effective implementation of laws and regulations on gender equality; Containing gender violence; Protecting women and children in migration, disaster and conflict situations. The FEALAC Women Entrepreneurs' Network was first proposed by Thailand in 2014 and Argentina joined the initiative in 2015 as a coordinator for Latin America. Stressing the significance of women's role in MSMEs and gender equality, this regional project aims to provide a communication channel for entrepreneur women and related agencies of FEALAC member countries to share their best practices and action plans for promoting women entrepreneurship. (FEALAC Cyber Secretariat, 2020).

Ainda, de acordo com o guia oficial do bloco publicado em abril de 2020, as migrações são assim reconhecidas pelos seus Estados-membro: “*We recognized the importance of looking into the phenomenon of international migration in an integrated manner*”<sup>3</sup> (Forum for East Asia-Latin America Cooperation, 2020, p. 117). Na última reunião do fórum,

realizada em novembro de 2019 em Santo Domingo, República Dominicana, o recém-criado grupo de trabalho “*Economy and Society Working Group*” também inseriu a temática das migrações internacionais como um dos seus tópicos prioritários.

Esta priorização pelo tema por parte dos países latino-americanos e pacífico-asiáticos também fica marcada nos seguintes estratos do documento institucional do bloco, já supramencionado, a saber:

We recognize the invaluable economic, social and cultural contributions of all migrant workers and members of their families. We further underline the need to identify various means to maximize development benefits and address the challenges that migration pose to countries of origin, transit and destination. [...] We know that global issues that concern Latin America and East Asian countries, such as migration and climate change, are taken into consideration in current efforts such as the Comprehensive Development Plan with Central America (PDI), which has garnered bi-regional support. (Forum for East Asia-Latin America Cooperation, 2020, p. 161; 194).

Em se tratando do único fórum e bloco de diálogo entre as duas regiões estudadas, identificamos o potencial do FOCALAL em congregar a já consolidada agenda migratória por parte da América Latina, vide-se a Declaração de Cartagena de 1984, com os mecanismos ainda em desenvolvimento pela ASEAN e demais países da Ásia-Pacífico, observando os princípios do fórum, representados na Figura 4 a seguir:

**Figura 4 – Princípios do FOCALAL**



**Fonte: FEALAC Cyber Secretariat (2020). Adaptado pelos autores.**

A partir das recomendações da própria CEPAL, que assim postula:

The Forum for East Asia-Latin America Cooperation (FEALAC) should and can play a leading role in deepening these South-South linkages between Developing Asia and Latin America and the Caribbean. [...] In this respect, FEALAC member countries need to reposition themselves in the world economy and to address the growing relevance of South-South linkages (in areas such as trade, foreign direct investment and finance) by enhancing cooperation in innovation and human capital in order to diversify trade, add greater value and knowledge to exports, and help create more stable conditions for growth (Economic Commission for Latin America and the Caribbean, 2011).

<sup>3</sup> “Nós reconhecemos a importância de se olhar para o fenômeno das migrações internacionais de uma maneira integrada” (nossa tradução).



É possível apontar perspectivas de aproximação e cooperação – por meio da agenda de integração pré-estabelecida pelo FOCALAL – no âmbito migratório, as quais elencamos a seguir:

a) Em razão do grande número de países asiáticos e suas diversidades nos âmbitos cultural, étnico, religioso, político e econômico, seria difícil uma regulamentação de caráter regional para todos os países num primeiro momento, como existe na América Latina. Portanto, talvez a viabilidade seria a criação de um documento para a regulamentação migratória no âmbito da ASEAN, que já possui regulamentação do tipo *soft law* sobre direitos humanos. Esse documento poderia tomar como base os Princípios de Bangkok.

b) A partir da criação de um documento na ASEAN, se poderia estimular a criação de documentos semelhantes em outros grupos de países asiáticos, todos baseados nos Princípios de Bangkok.

c) Em razão das diversidades entre os países apontada acima, o mais adequado seriam documentos com caráter de *soft law*, da mesma forma que são os Princípios de Bangkok. Assim, os países poderiam elaborar leis internas adequadas às suas realidades. Não haveria, de fato, uma uniformização de legislações como nos casos de adoção de tratados internacionais (*hard law*), mas haveria uma harmonização de leis, sendo que os princípios básicos seriam os mesmos.

d) A ideia de não ter um documento único facilitaria para que os países adotassem um instrumento que seja adequado a realidade migratória de cada região.

e) A maioria dos países iniciou a criação de suas legislações migratórias a partir do Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo, bem como dos tratados sobre direitos humanos. E essa também foi a origem dos documentos regionais sobre migrações como a Declaração de Cartagena. Não obstante, não parece ser esse o caminho mais adequado para os países asiáticos, diante das dificuldades em aderir a esses diversos tratados internacionais. Acreditamos que o ideal seria o caminho inverso. Por isso sugere-se instrumentos regionais do tipo *soft law*. É certo que não se teria o mesmo peso jurídico que instrumentos do tipo *hard law*, mas a ideia é fazer com que os países asiáticos, aos poucos, passem a adotar regulamentações domésticas tendo por base os princípios básicos de proteção às migrações e aos direitos humanos. E, no futuro, haveria a chance de ser criado um costume regional, que tem a mesma posição hierárquica dos tratados internacionais.

f) A fim de facilitar a criação dessa regulamentação em blocos de países, seria interessante iniciar essa discussão no âmbito do FOCALAL, para estimular ainda mais a cooperação regional e, também, a adesão dos países asiáticos à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967.

Em que pese em outros blocos e fóruns, como o MERCOSUL, OEA, UNASUL e a própria APEC e ASEAN, as migrações tenham assumido um caráter mais atrelado às questões de direitos humanos, e nessas perspectivas apontamos a sua dimensão como “capital humano” e fator de integração, as suas particularidades sociais, conforme vimos na seção anterior, também servem para a cooperação dos Estados-membro do FOCALAL e da própria organização, no sentido de esboçar caminhos para a mitigação dos efeitos das migrações irregulares, tráfico de pessoas, violações de direitos humanos e perseguições políticas, que fazem parte do *core* dos princípios que apontamos na Figura 3 anterior.

## 5. Considerações finais

O presente ensaio teve como objetivo analisar a questão das migrações internacionais nas regiões da América Latina e Ásia-Pacífico, assim como propor uma integração de agenda migratórias por meio do FOCALAL.

O primeiro aspecto analisado foi o jurídico, onde se estudou os documentos regionais relativos às migrações nesses continentes. Pode-se perceber que, embora o primeiro documento regional tenha surgido na Ásia em 1966, o sistema latino-americano é melhor estruturado.

Os Princípios de Bangkok, de fato, passaram por algumas alterações nos anos seguintes, mas a Declaração de Cartagena deu origem a outras três Declarações no continente: a Declaração de São José de 1994, Declaração e Plano de Ação do México de 2004 e Declaração e Plano de Ação do Brasil de 2014. Todos esses documentos posteriores vieram a complementar a primeira, e principal, Declaração. Isso não ocorreu em relação aos Princípios.

De fato, surgiu posteriormente a Declaração de Almaty em 2011 e a Declaração de Jakarta em 2013, mas, embora tratem de temáticas relacionadas (às vezes idênticas), são documentos totalmente desconectados entre eles. E os dois últimos não trazem pontos específicos, como traz Bangkok. Tratam-se de instrumentos mais abrangentes, que não visam à uma regulamentação de fato, mas a ações que os países deveriam seguir.

Enfim, não parece haver uma correlação entre nenhum deles, provavelmente em razão dos países participantes. Na América Latina, por outro lado, existe um vínculo, de forma que se criou o que podemos chamar de “espírito de Cartagena”.

Outro ponto relevante é a diferença do nível de comprometimento dos países asiáticos e latino-americanos com tratados internacionais sobre direitos humanos e sobre Migrações. Na América Latina há forte adesão dos Estados aos tratados de direitos humanos e de refugiados. Fato que não ocorre na Ásia. Em relação aos tratados de direitos humanos a adesão é mediana, mas a situação piora quando se trata do Estatuto dos Refugiados. Diante desse quadro, é possível compreender por que não há no continente asiático uma regulamentação regional para migrações forçadas da mesma forma que na América Latina.

O segundo aspecto abordado foi o sociodemográfico, isto é, as dinâmicas migratórias, primeiramente no aspecto regional da América Latina e Ásia-Pacífico e, posteriormente, entre as duas regiões, onde analisamos os dados da CEPAL e ASEAN e pudemos identificar e inferir crescentes fluxos migratórios entre as duas regiões, como sendo de origem e destino.

No contexto latino-americano, o papel da integração regional e das migrações comporta dimensões cujas estruturas também foram observadas na Ásia-Pacífico, como as temáticas relacionadas à securitização fronteiriça, direitos humanos, tráfico de pessoas e crises migratórias, como a dos venezuelanos e dos Rohingya, respectivamente.

No aspecto da governança migratória, inferimos que as duas regiões comportam, proporcionalmente, contingentes migratórios semelhantes, 7,5 milhões de imigrantes na América Latina e 9,5 milhões na Ásia-Pacífico, bem como desafios complementares no aspecto da gestão migratória, conforme abordado nas seções dois e três.

Por fim, na seção quatro propusemos um pioneiro debate sobre o papel do Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste, no sentido de aproximar as discussões, considerando os seus eixos institucionais e grupos de trabalho, vis-à-vis a gestão de políticas públicas de imigração e como motor também para a promoção da integração entre América Latina e Ásia-Pacífico, haja vista as novas dimensões econômicas e comerciais do Sistema Internacional pós-ocidental e em processo de desglobalização.

Após a análise dos documentos e declarações do FOCALAL, ficou evidente que o tema migratório é entendido como um dos pilares dos grupos de trabalho sobre gênero, turismo, investimento e cooperação birregional, marcando, portanto, uma multidisciplinaridade na aproximação das duas regiões estudadas, algo também até então inédito nas relações Sul-Sul.

Em síntese, é possível afirmar que as duas regiões, geograficamente distantes, apresentam cada vez maior sinergia no aspecto das migrações, seja nos seus fluxos ou na governança por parte dos Estados, e identificam-nas como um meio para a cooperação e, ao cabo, a desejada integração inter-regional, criando, assim, inédito cenário no âmbito do Sul Global.

Desta maneira, sinalizamos a importância dos atores governamentais latino-americanos e pacífico-asiáticos, bem como os blocos e organizações regionais e inter-regionais dos quais fazem parte, sobretudo a CEPAL, ASEAN, MERCOSUL, UNASUL, ALADI e o próprio FOCALAL, se debruçarem sob as questões que aqui discutimos, como os aspectos jurídicos, sociodemográficos e sociais, inclusive a crescente xenofobia e sentimentos anti-imigração e anti-integração, a fim de alcançarem a almejada cooperação e integração regional, inter-regional e internacional.

## 6. Referências bibliográficas

Acuña, M. et al. (Ed.). (2019). Observatorio Demográfico América Latina y el Caribe 2018: Migración internacional. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44411/5/S1800914\\_mu.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44411/5/S1800914_mu.pdf). Acesso em: 21 maio 2020.

Almaty Declaration. (2011). Disponível em: <https://www.unhcr.org/protection/migration/4ddfb7cd6/almaty-declaration-adopted-participating-states-regional-conference-refugee.html>. Acesso em: 01 maio de 2020.

Andrade, J. F. (2006). A Política de Proteção a Refugiados da Organização das Nações Unidas – Sua Gênese no Período Pós-Guerra (1946-1952). Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/3726>. Acesso em 02 maio 2020.

Andrew & Renata Kaldor Centre (2015). Regional Refugee Protection In Comparative Perspective: Lessons learned from the Asia-Pacific, the Americas, Africa and Europe. Sydney, Australia: Kaldor Centre Publications.

Asian-African Legal Consultative Organization (2001). Bangkok Principles on the Status and Treatment of Refugees. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3de5f2d52.html>. Acesso em: 02 maio 2020.

Brigido, E. V., Zibetti, F. W., Sobrinho, L. L. P. (2018). The Protection of Internally Displaced Persons by International Migration Law. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>. Santa Cruz do Sul, RS: Universidade de Santa Cruz do Sul. Acesso em: 02 maio 2020.

Canesin, C. H. (2008). A ordem e as forças profundas na Escola Inglesa de Relações Internacionais: em busca de uma possível francofonia. Revista Brasileira de Política Internacional, 51(1), 123-136. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292008000100007>

Corte Interamericana de derechos Humanos. (2018). Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos N. 2: Personas em Situación de Migración o Refugio. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo2.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

Declaração de Cartagena. 22 nov 1984. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena). Acesso em 01 maio 2020.

Economic Commission for Latin America and the Caribbean. (2011). Forum for East Asia-Latin America Cooperation (FEALAC): new biregional trade and investment relations in a changing world economic environment. Santiago: United Nations. Disponível em: [https://repository.eclac.org/bitstream/handle/11362/3000/S2011594\\_en.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repository.eclac.org/bitstream/handle/11362/3000/S2011594_en.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 27 maio 2020.

Elmir, C. P., & Witt, M. A. (2014). Imigração na América Latina: Histórias de fracassos. São Leopoldo, RS: Oikos.

FEALAC Cyber Secretariat. (2020). Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste. Disponível em: <https://www.fealac.org/new/topic/view.do?idx=1402>. Acesso em: 27 maio 2020.

Forum for East Asia-Latin America Cooperation. (2020). FEALAC Guide 2019. Seul: FEALAC Cyber Secretariat. Disponível em: <https://www.fealac.org/new/document/filedown.do?idx=518262b63f65a48a6bd2cfce6974b820>. Acesso em: 27 maio 2020.

Fusco, W., & Queiroz, S. (2018). Asiáticos no Nordeste brasileiro. In R. Baeninger (Ed.), Migrações Sul-Sul (pp. 525–535). Campinas, SP: NEPO/UNICAMP.

Gil, A. C. (2018). Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas.

Goodwin-Gill, G. (2017). International refugee law – yesterday, today, but tomorrow?. Disponível em: <https://www.blackstonechambers.com/documents/306/GSGG-PastPresentFuture.pdf>. Acesso em: 15 nov 2018. Acesso em: 02 maio 2020.

International Labour Organization. (2015a). International Migration in ASEAN at a Glance. Disponível em: <http://apmigration.ilo.org/resources/international-migration-in-asean-at-a-glance>. Acesso em: 21 maio 2020.

International Labour Organization. (2015b). Countries of Origin and Destination for Migrants in ASEAN. Disponível em: <http://apmigration.ilo.org/resources/ilms-database-for-asean-countries-of-origin-and-destination-for-migrants-in-asean>. Acesso em: 21 maio 2020.

International Organization for Migration. (2019). World Migration Report 2020. Geneva: IOM. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020>. Acesso em: 21 maio 2020.

Jakarta Declaration on Addressing Irregular Movement of Persons. (2013). Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/530db94f4.pdf>. Acesso em: 01 maio 2020.

Jubilut, L. L., & Madureira, A. L. (2014). Dossiê: migrações forçadas – os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena+30. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-85852014000200002&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-85852014000200002&script=sci_arttext). Acesso em : 03 maio 2020.

Mahmood, S. S., Wroe, E., Fuller, A., & Leaning, J. (2017). The Rohingya people of Myanmar: health, human rights, and identity. *The Lancet*, 389(10081), 1841–1850. doi: 10.1016/s0140-6736(16)00646-2

Ministério das Relações Exteriores. (2019). Fórum de Cooperação América Latina–Ásia do Leste. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3677-forum-de-cooperacao-america-latina-asia-do-leste-focalal>. Acesso em: 27 maio 2020.

Ministry of Foreign Affairs of Japan. (2019). G20 Osaka Leaders' Declaration. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/policy/economy/g20\\_summit/osaka19/en/documents/final\\_g20\\_osaka\\_leaders\\_declaration.html](https://www.mofa.go.jp/policy/economy/g20_summit/osaka19/en/documents/final_g20_osaka_leaders_declaration.html). Acesso em: 21 maio 2020.

Molodtcova, A. B., & Proniakina, E. D. (2016). Cooperation between Latin America and Asia-Pacific region in the Framework of South-South Cooperation as a New Dimension of International Relations. *Administrative Consulting*, (4), 61–71. Disponível em: <https://www.acjournal.ru/jour/article/view/300>. Acesso em: 21 maio 2020.

Organização das Nações Unidas. (1951). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 01 maio 2020

Organização das Nações Unidas. (1967). Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967). Acesso em: 01 maio 2020.

Santos, M. (2009). *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo.

Saraiva, J. F. S. (2008). *História das Relações Internacionais Contemporâneas: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização*. São Paulo, SP: Saraiva.

Sassen, S. (2007). *Una sociología de la globalización*. Buenos Aires: Katz.

Sen, B. (1992). Protection of Refugees: Bangkok Principles and After. Journal of the Indian Law Institute. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43951424>. Acesso em: 04 maio 2020.

Stefoni, C. (2018). Panorama de la migración internacional en América del Sur: Documento elaborado en el marco de la Reunión Regional Latinoamericana y Caribeña de Expertas y Expertos en Migración Internacional preparatoria del Pacto Mundial para una Migración Segura, Ordenada y Regular. Serie Población y Desarrollo, (123), 1–54. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43584/1/S1800356\\_es.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43584/1/S1800356_es.pdf). Acesso em: 21 maio 2020.

Uebel, R. R. G., & Abaide, J. P. (2018). Migrantes e famílias transnacionais na América do Sul: tendências contemporâneas. Século XXI, 8(1), 47–74. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/35667/19277>. Acesso em: 21 maio 2020.

Uebel, R. R. G. (2018). Política externa migratória brasileira: das migrações de perspectiva à hiperdinamização das migrações durante os governos Lula da Silva e Dilma Rousseff. Porto Alegre, RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/188410>. Acesso em: 21 maio 2020.

United Nations Human Rights. (2020). Status of Ratification Interactive Dashboard. Disponível em: <https://indicators.ohchr.org/>. Acesso em: 15 maio 2020.

Visentini, P. G. F., & Pereira, Analúcia Danilevicz. (2008). História do mundo contemporâneo: da Pax Britânica do século XVIII ao Choque das Civilizações do século XXI. Petrópolis, RJ: Vozes.

Wenden, C. W. de. (2016). Atlas des migrations: un équilibre mondial à inventer. Paris: Autrement.